

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2013.

PARECER JURIDICO

Ao [Projeto de Lei Nº 00578/2013](#)

Projeto de Lei nº 578/2013, que "autoriza ao Chefe do Poder Executivo de Pouso Alegre a permutar imóvel com o patrimônio da União e dá outras providências";

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade do projeto de lei nº 00578/2013, que Autoriza o Município a permutar área Institucional Municipal, localizada do Loteamento Serra Morena, Com área de terreno e respectiva construção de Patrimônio da União onde Funcionava a Sede da receita Federal em Pouso Alegre.

Inicialmente urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando a questão de mérito.

Acompanha o presente, as respectivas escrituras públicas do CRI, laudos de avaliações dos imóveis em questão e justificativa do executivo.

Como se pode observar pelo laudo de avaliação, os valores entre os imóveis a serem permutados são equivalentes, não restando ao Município, em princípio, qualquer prejuízo.

Assim, após análise detalhada da proposição, não encontramos óbices que possam obstacularizar sua regular tramitação no que tange à iniciativa e legitimidade.

Quanto ao Quórum, para a aprovação do referido projeto, somos pelo do artigo 13 § 4º, ou seja, 2/3 visto que há existência de uma pequena diferença entre os valores da avaliação dos bens, onde o bem do município encontra-se com seu valor acima do valor do bem da União, entretanto a Utilidade Pública dos Serviços prestados pela Receita Federal do Brasil são Inquestionáveis e sendo, por si, justificativa do interesse público.

LOM ART. 13 A alienação do bem imóvel dependerá de avaliação prévia, licitação na forma estabelecida no Decreto Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e autorização legislativa pelo voto de dois terços da Câmara.

...

§ 4º O Executivo poderá, mediante autorização legislativa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, alienar bens públicos não edificados, para implantação de atividades

da pequena e micro empresa e de serviços de utilidade pública ou para auferir recursos destinados,especificamente, a pagamento de desapropriações de interesse público.

...

Deste modo, essa Assessoria **exara parecer favorável** à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j..



Adriano de Matos Jr
Assessor Jurídico
42827/MG